



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 18/91

**SÚMULA:**- Define a aplicação dos valores recebidos pelo Município a título de Compensação Financeira, pela exploração dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** De conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 217, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar os recursos financeiros, provenientes da compensação pela exploração dos Recursos Hídricos para fins de energia elétrica, em obras, serviços, aquisições e melhorias abaixo especificadas:

#### I - PAVIMENTAÇÃO:

- a - com pedras irregulares;
- b - com asfalto.

#### II- AQUISIÇÕES:

- a - máquinas e equipamentos rodoviários;
- b - melhoria no sistema de coleta de lixo urbano.

#### III- CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS E MELHORIAS:

- a - construção de escolas e melhorias gerais na rede física municipal de ensino;
- b - implantação de áreas de lazer no Município;
- c - construção e melhoria de praças e jardins;
- d - iluminação de logradouros e vias públicas.

**Art. 2º.** De conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 217, parágrafo primeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar os recursos de que trata esta Lei, em conta específica, constituindo com os mesmos, um fundo de desenvolvimento.

**Art. 3º.** Os recursos advindos da compensação financeira provenientes da exploração dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, não poderão ser utilizados para pagamento da dívida fundada do Município, para pagamento de pessoal e outras despesas correntes, conforme estipula o artigo 217 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** Para a execução dos serviços constantes do plano de investimentos instituídos por esta Lei, será observado o disposto no arti



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 18/91

Art. 5º. Sejam remetidos à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, mensalmente, o montante da RECEITA E DESPESA, de acordo com o projeto em tela, qual o tipo de obra e do serviço executado, bem como, do local onde estão sendo executados, juntando-se xerocópia dos comprovantes, das despesas realizadas.

Parágrafo único:- A execução do constante no artigo 1º desta Lei, sejam concluídos ainda no presente exercício, e, para o ano vindouro, se elabore novo projeto de lei, com novo plano de aplicações de recursos e execução de obras e serviços, obedecendo-se o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Geral do Município.

Art. 6º. A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de maio de 1991.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal